



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 98/2025

INSTITUI BENEFÍCIOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de benefícios para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Itajaí.

Art. 2º Os benefícios previstos nesta Lei compreendem:

I - prioridade no acesso aos locais dos eventos, incluindo ingressos e filas de entrada;

II - reserva de assentos preferenciais em locais de fácil acesso e saída, devidamente identificados e sinalizados;

III - disponibilização de espaços reservados para acolhimento e descanso, com ambiente controlado e adequado às necessidades sensoriais das pessoas com TEA, preferencialmente com decoração e atividades relacionadas ao tema do evento;

IV - capacitação de profissionais envolvidos na organização e realização dos eventos para atendimento adequado às necessidades das pessoas com TEA e seus acompanhantes.

Parágrafo único. A comprovação da condição de pessoa com TEA dar-se-á mediante apresentação de laudo médico ou documento equivalente, expedido por profissional de saúde habilitado e carteira de identificação do autista.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição de lei visa instituir, de forma efetiva, políticas públicas de inclusão social voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no contexto dos eventos culturais, esportivos, sociais e de lazer realizados ou apoiados pelo Município de Itajaí. Trata-se de uma medida indispensável para garantir a equidade no acesso e na permanência dessas pessoas em ambientes coletivos, respeitando suas especificidades neurológicas, sensoriais e comportamentais.

É importante destacar que o TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento, muitas vezes acompanhado por hipersensibilidades sensoriais. Dessa forma, locais com grande concentração de pessoas, ruídos intensos, luzes fortes e longos períodos de espera podem representar barreiras intransponíveis para a plena participação de autistas em eventos públicos.

Nesse sentido, esta proposta legislativa adota uma abordagem humanizada e fundamentada na lógica da acessibilidade sensorial, incluindo medidas como:

prioridade no acesso a entradas e filas, reduzindo o tempo de exposição a ambientes potencialmente desreguladores;

assentos preferenciais próximos a saídas, para facilitar eventuais deslocamentos rápidos;

espaços de acolhimento sensorial, que atuam como zonas de regulação emocional e permitem que a pessoa com TEA retome sua participação de maneira segura e confortável.

Outro ponto essencial é a **capacitação de servidores, voluntários e organizadores de eventos**. É fundamental que todos os profissionais envolvidos saibam reconhecer os sinais de sobrecarga sensorial, comuniquem-se de maneira adequada e acolham com empatia, evitando situações constrangedoras e assegurando o direito à dignidade.

A exigência de apresentação de laudo médico ou carteira de identificação do autista, prevista no Art. 3º A, segue a legislação federal (Lei nº 12.764/2012) e visa garantir a seriedade e a aplicação justa dos benefícios.

Além de atender aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação (CF/88, art. 1º, III, e art. 5º), esta lei está em plena consonância com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que estabelece diretrizes para a promoção de uma sociedade acessível a todos, inclusive no direito à fruição de bens culturais e espaços de lazer.

Por fim, é essencial destacar que o custo de implementação das medidas previstas nesta lei é amplamente compensado pelos benefícios sociais gerados. A inclusão efetiva das pessoas com TEA em eventos públicos é uma demonstração concreta de respeito à diversidade e um avanço para o fortalecimento da cidadania.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE MAIO DE 2025

LEANDRO LUY PEIXOTO (LEANDRO DO NADAR)
VEREADOR - MDB